Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Manacapuru
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 – Fone 92-361-3043.
Manacapuru – Amazonas – Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
APROVADO (A)
Na Sessão Ordinária
Em: 03 / 05 / 06
Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL N.º 044 DE 24 DE ABRIL DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 25 / 04 / 2006

"Autoriza a doação da área do terreno que especifica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT".

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA, Prefeito do Município de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **DOAR** a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, a área de terreno, situada na Boulevard Pedro Rattes de Oliveira s/nº, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, medindo **800,00 m²** perímetro **120,00 mls**, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Pela frente, limitando-se com a Boulevard Pedro Rattes de Oliveira, medindo uma linha reta do M-01 ao M-02, uma distância de 20 (vinte) metros; Pelo lado direito, limitando-se com a Rua Gaspar Fernandes, medindo uma linha reta do M-02 ao M-03, uma distância de 40 (quarenta) metros; pelos fundos, limitando-se com propriedade do Sr.Paulo Francisco Campelo, medindo numa linha reta do M-03 ao M-04, uma distância de 20 (vinte) metros; e, pelo lado esquerdo, limitando-se com o imóvel de propriedade da firma Coutinho Comercial de Alimentos Ltda, medindo numa linha reta do M-04 ao M-01, uma distância de 40 (quarenta) metros, totalizando uma área de 800 (oitocentos)metros quadrados, e um perímetro de 120 (cento e vinte) metros lineares, conforme planta de situação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área do terreno objeto da doação destina-se às instalações definitiva da sede da donatária.

Art. 3º - A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 01 (um) ano para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º - Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliena-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 24 dias do mês de Abril do ano de 2006.

Washington Luis Régis da Silva
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM